CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em ___/___/___
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1642/2002

(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Tamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga-DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LESGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Publica, medindo 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) e localizada às margens da Avenida Águas Claras em frente aos lotes 03 e 05, da QS 05 – Águas Claras – Taguatinga – DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Atlética Taguatinga, CNPJ nº 04.895.147/0001-48, com sede provisória na SMT Conjunto 13, lote 15, Taguatinga-DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para

fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada aproximadamente em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Atlética Taguatinga pretende atender na referida área crianças e adolecentes, principalmente com a prática do esportes. Em seu projeto a Associação pretende construir um Ginásio Poliesportivo coberto com capacidade para aproximadamente 20.000 pessoas, construção de Quadras Esportivas descobertas, construção de piscinas, dentre outras.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial, educacional e esportivo.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2002.

JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº